



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 82611 / 2023 - SEI Nº 23.0.000044888-5

CONTRATO DE PATROCÍNIO

CONTRATO DE PATROCÍNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE CRIADORES DE ANIMAIS DE RAÇA (FEBRAC).

PATROCINADOR: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, com sede na Rua João Manuel, nº 157, CEP 90010-030, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.963.560/0001-60, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Julia da Costa Evangelista Tavares Mengarda, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto Municipal nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, doravante denominado simplesmente **PATROCINADOR**;

PATROCINADO: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE CRIADORES DE ANIMAIS DE RAÇA (FEBRAC), CNPJ: 05.354.530/0001-51, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a).JOÃO FRANCISCO BADE WOLF, brasileiro, casado, agropecuarista, Presidente da Federação Brasileira das Associações de criadores de animais, RG:7007954964, CPF:477497330-00, doravante denominado simplesmente **PATROCINADO**;

O **PATROCINADOR** e o **PATROCINADO** quando individualmente mencionados serão designados "Parte" e, coletivamente, "Partes".

CONSIDERANDOS:

I. Considerando que o **PATROCINADO** promoverá o Evento EXPOCHURRASCO 2023, a ser realizado no dia 22 de Abril de 2023, no Parque Maurício Sirotski Sobrinho, na cidade de Porto Alegre - RS, conforme proposta em anexo juntada, onde o evento contará com estações de degustação de carnes, chefs celebridades de diversas regiões do BRASIL e exterior, empresas expositoras ligadas ao universo do churrasco, festival do chimarrão, Workshops, atrações, Startups e Food Tecs para a eficiência do segmento, e doação de proteína animal.

II. Considerando a intenção do **PATROCINADOR** em promover a cidade e seus serviços durante o Evento, nos termos em que permitido pela legislação pertinente;

III. Considerando que Porto Alegre já é conhecida no mercado nacional e internacional como destino de turismo de negócios e eventos, entretanto percebe-se um crescimento do fluxo de turistas na capital motivados por lazer e

entretenimento. Eventos como a Expochurrasco só corroboram para a diversificação da oferta turística, aumentando o tempo de permanência e diminuindo a histórica sazonalidade demonstrada pelas baixas taxas de ocupação hoteleiras nos finais de semana.;

IV. Considerando que o Patrocínio ao evento justifica-se também pelo incentivo ao desenvolvimento da cadeia produtiva do churrasco. Um evento desse porte reunindo assadores, produtores de insumos, e consumidores gera postos de trabalho, promove o network entre os players e incentiva novos negócios e produtos tendo o churrasco e a gastronomia como tema;

V. Considerando que a realização da Expochurrasco no dia 22 de abril, no Parque Harmonia – justamente no local onde acontece o mais significativo evento comemorativo da Revolução Farroupilha – vem ao encontro desta proposta mercadológica do Município; e

VI. Considerando que o BRASIL É O 3º CONSUMIDOR DE CARNE DO MUNDO A pecuária está entre as atividades econômicas mais importantes do RS. A fama da carne gaúcha viajou o mundo! Para os gaúchos, o churrasco é um elo afetivo e familiar, que cresce e é passado de geração em geração.

As Partes, acima qualificadas, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Patrocínio para participação no Evento, com base no inciso I do art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (doravante denominado "**CONTRATO**") reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666 de 1993, e suas alterações, da Lei Municipal nº 12.827 de 2021, no que não conflitam com as sobreditas normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO**, realizador do Evento em epígrafe, bem como das contrapartidas decorrentes da concessão do patrocínio.

2.2. A descrição do Evento, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Projeto Básico 23230683 (anexo I) e na Proposta 23184607 (anexo II) inseridos no presente processo administrativo 23.0.000044888-5 e que constitui parte integrante do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COTA DE PATROCÍNIO

3.1. O **PATROCINADOR** pagará ao **PATROCINADO** o valor total de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), nos moldes descritos na cláusula quarta deste **CONTRATO**, o qual será pago conforme efetiva realização das contrapartidas, conforme Projeto Básico (anexo I) e Proposta (anexo II)

3.1.1. O pagamento será efetuado, após a realização das contrapartidas e recebimento da respectiva fatura pelo **PATROCINADOR**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua execução nos termos e condições do art. 18 e seguintes da Lei Municipal n.º 12.827/2021.

3.1.2. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

3.1.3. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura das contraprestações, com a descrição detalhada das contraprestações, e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado pela Secretaria demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Contrato.

3.2. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com a legislação vigente, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **PATROCINADOR**.

3.3. Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

3.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente do PATROCINADO: FEBRAC, banco: Banrisul (041), agência: 0213 e conta corrente: 06.227657.0-7

3.5. O **PATROCINADO** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **PATROCINADOR**, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pro rata die desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1. A título de contrapartida ao recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO, o **PATROCINADO** se obriga a cumprir, sem prejuízo do disposto no Projeto Básico (anexo I) e na Proposta (anexo II):

I. CONTRAPARTIDAS DE BRANDING

Citação da marca da prefeitura nos autôfalantes durante o evento.

II. CONTRAPARTIDAS DE MEDIA DOOH (DIGITAL OUT OF HOME)

Entrega de mídia nas redes sociais oficial do evento.

III. CONTRAPARTIDAS DE ESPAÇO FÍSICO

Espaço de 5m x 5m para ativação da marca, que será utilizado para promoção da oferta turística de Porto Alegre (CUSTO DA ESTRUTURA DO PATROCINADOR);

IV. CONTRAPARTIDAS DE CONTEÚDO

Veiculação do vídeo spot institucional da Prefeitura Municipal de Porto Alegre nos telões do evento;

Espaço de fala no palco principal antes do show do Michel Teló para lançamento do selo Porto Alegre Capital Mundial do Churrasco;

V. CONTRAPARTIDAS DE INGRESSOS

200 ingressos na área VIP;

50 ingressos premium;

VI. CONTRAPARTIDA DO PATROCINADO EM AÇÕES SOCIAIS

Doação de 500kg de proteína para Secretaria de Desenvolvimento Social que irá fazer distribuição para entidades sociais;

CLÁUSULA QUINTA – DA LOGOMARCA

5.1. Para fiel cumprimento do disposto na Cláusula Terceira deste Contrato, o **PATROCINADOR** se obriga a fornecer sua marca ao **PATROCINADO** em arquivo digital com qualidade suficiente para reprodução em pequenos e grandes formatos.

5.1.1. O **PATROCINADO** se obriga a atender a todas as orientações do **PATROCINADOR** no tocante ao uso e divulgação da marca, recebidas quando do envio do material.

5.1.2. O **PATROCINADOR** está ciente e concorda que alterações no material de divulgação do Evento somente serão realizadas se houver viabilidade operacional para tanto, especialmente em mídias físicas.

5.2. A inclusão da logomarca do **PATROCINADOR** nos materiais de divulgação do Evento será efetuada de

acordo com o tipo de patrocínio descrito na Cláusula Terceira.

5.3. Não haverá exclusividade da marca do **PATROCINADOR** nos materiais de divulgação do Evento, sendo permitida a exibição da logomarca de outras empresas, em tamanho proporcional ao tipo de patrocínio contratado.

5.4. O **PATROCINADOR** declara e garante ao **PATROCINADO** que é o titular da marca a ser utilizada nos termos deste Contrato e que possui todos os direitos necessários e suficientes para utilizá-la nos termos deste Contrato, responsabilizando-se por toda e qualquer reclamação de terceiros em razão da sua utilização.

5.5. A marca será utilizada pelo **PATROCINADO** única e exclusivamente para fins de cumprimento do presente Contrato.

5.6. O presente Instrumento não importa, de forma alguma, qualquer tipo de cessão de direitos de imagem por parte do **PATROCINADOR** ao **PATROCINADO**, de forma que todos os direitos referentes a marca permanecerão do **PATROCINADOR**, que somente disponibilizará sua logomarca para utilização no evento e nas publicações e conteúdos derivados do próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. O PATROCINADO obriga-se a:

- a) Promover, organizar e realizar o Evento, ressalvada a ocorrência de fatos que fujam ao seu controle, observando integralmente as exigências deste Contrato e da legislação pertinente em vigor e o disposto nas Cláusulas Primeira e Terceira deste Contrato, sem prejuízo das demais;
- b) Utilizar o valor repassado pelo **PATROCINADOR** exclusivamente para o desenvolvimento do Evento e das contrapartidas previstas neste Contrato;
- c) Obter todas as autorizações necessárias perante os órgãos públicos competentes federais, estaduais ou municipais que venham a ser necessárias para a organização e realização do Evento;
- e) Arcar com todos e quaisquer danos diretos ou prejuízos causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiros durante o Evento por atos ou fatos que sejam, comprovadamente, de exclusiva responsabilidade do **PATROCINADO**;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato ou fato de natureza civil ou criminal, inclusive os de acidentes de trabalho, decorrentes da montagem do Evento, bem como para execução de qualquer outro serviço em seu favor, durante a realização do Evento;
- g) Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do(s) material(is) contratado(s);
- h) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- i) Responsabilizar-se pela qualificação do(s) material(is) a serem fornecidos.
- j) Fornecer o objeto contratado dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto básico ou Termo de Referência, às especificações descritas na proposta apresentada, documentos estes que integram o presente, independentemente de transcrição;
- k) Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência, cessão ou subcontratação do objeto do presente contrato sem a anuência do **PATROCINADOR**.
- l) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2. O PATROCINADOR obriga-se a:

- a) Disponibilizar sua marca no formato e padrão solicitado pelo **PATROCINADO**, fornecendo todas as especificações sobre a sua correta aplicação;
- b) Pagar pelo patrocínio na forma e condições descritas na Cláusula TERCEIRA deste Contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos os objetos, materiais e/ ou equipamentos que venha a expor durante o Evento;
- d) Não ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste Instrumento, sem o prévio e expresso consentimento do **PATROCINADO**.
- e) O **PATROCINADOR** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados;

f) O **PATROCINADOR** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**, podendo, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. O prazo do presente CONTRATO, é de um dia, sendo este 22/04/2023 .

7.2. Reforça-se que a presente contratação não comporta a possibilidade de desistência anterior à data do Evento, o que geraria grande transtorno e prejuízo para o **PATROCINADO** com a alteração de banners, publicações e divulgações, repercutindo diretamente na credibilidade do Evento, neste caso não sendo devido pelo **PATROCINADO** a devolução de valores eventualmente pagos pelo **PATROCINADOR**.

7.3. Constitui motivo para rescisão do presente CONTRATO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

7.4. A rescisão do presente CONTRATO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – PARTES INDEPENDENTES

8.1. Este CONTRATO é firmado entre partes independentes e não estabelece qualquer vínculo societário, empregatício ou de responsabilidade solidária de uma Parte em relação à outra. Nenhuma das Partes está autorizada a praticar atos e/ou assumir responsabilidades em nome da outra.

8.2. Fica estipulado que, por força deste CONTRATO, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **PATROCINADOR** com relação ao pessoal que o **PATROCINADO** utilizar, direta ou indiretamente, para a consecução das atividades objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9. Todos os dados, informações e documentos trocados entre as Partes durante a vigência deste CONTRATO são de cunho estritamente confidencial e somente poderão ser utilizados para as finalidades deste instrumento. Em hipótese alguma as Partes revelarão ou cederão tais dados, informações e documentos a terceiros sem a expressa concordância e autorização por escrito da outra Parte, mesmo após o término ou rescisão deste CONTRATO, salvo por expressa determinação legal ou cumprimento de ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes comprometem-se a observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas regulamentações (Lei Geral de Proteção de Dados) e as melhores práticas de tratamento e processamento das informações, dados pessoais e dados sensíveis das pessoas físicas e jurídicas envolvidas na execução do presente CONTRATO.

10.2. As Partes concordam que irão executar as obrigações contidas neste CONTRATO de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, as leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos ou outras vantagens indevidas a funcionários públicos e lavagem de dinheiro (as “Leis Anticorrupção”).

10.3. As Partes concordam que elas, seus administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores:

a) estão familiarizados e agem de acordo com as Leis Anticorrupção aplicáveis, incluindo-se, dentre outras, as leis de lavagem de dinheiro, improbidade administrativa, anticorrupção, código penal, licitações;

b) não autorizarão, prometerão, oferecerão ou farão qualquer pagamento, vantagem ou entrega de presentes ou

qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, direta ou indiretamente, com relação a este CONTRATO para:

- i. qualquer funcionário de qualquer governo ou agente público em geral, inclusive Pessoa Politicamente Exposta ("PEP"), para que ele seja influenciado a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para qualquer das Partes ou mesmo em situações que possam gerar, ainda que potencialmente, conflito de interesses;
- ii. qualquer pessoa física, para que este seja indevidamente influenciado a proporcionar qualquer vantagem indevida para qualquer das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O presente CONTRATO poderá ser complementado e/ou alterado por aditivos, que passarão a integrar este CONTRATO desde que devidamente assinados por ambas as Partes.

11.2. A não exigência, por qualquer uma das Partes, relativa ao cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste CONTRATO, será considerada mera tolerância, não implicando na sua novação e tampouco na abdicação do direito de exigi-la no futuro, não afetando a validade deste CONTRATO e quaisquer de suas condições.

11.3. As Partes declaram e garantem, uma à outra, estarem autorizadas a celebrar o presente instrumento, sem infringir ou descumprir qualquer dispositivo de lei, bem como estarem regularmente representadas pelos seus subscritores para tanto.

11.4. Este CONTRATO e seus Anexos consolidam toda e qualquer negociação ou entendimento prévio referente ao seu objeto, sobrepondo-se e revogando, portanto, aos mesmos, inclusive eventual Contrato de Patrocínio anteriormente assinados pelas Partes. As Partes reconhecem, desde já, não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações ou acordos entre elas com relação ao objeto do presente Contrato.

11.5. O **PATROCINADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições que fundamentaram a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12. Toda comunicação entre as PARTES deverá ser feita por escrito, inclusive, mas não se limitando a, por meio eletrônico e com confirmação de recebimento, dirigida ou entregue aos seguintes endereços:

PATROCINADO:

FEBRAC

Razão Social: **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE CRIADORES DE ANIMAIS DE RAÇA**

Contato: Eduardo Borges de Assis

E-Mail: ebafst@gmail.com Tel/Cel : (51) 999917101

PATROCINADOR

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SMDet

Contato: Julia Tavares

E-mail: gabinete-smdet@portoalegre.rs.gov.br Tel/Cel: (51) 32897327

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária: 7401-4320-339039999900-1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14. O **PATROCINADOR** providenciará a publicação do Extrato de Contrato e de seus Termos Aditivos no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. As eventuais controvérsias resultantes deste CONTRATO serão resolvidas perante o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por melhor que seja.

As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, em vigor no Brasil.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO eletronicamente.

PATROCINADO

JOÃO FRANCISCO BADE WOLF

Resp.Legal: **PRESIDENTE FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE CRIADORES DE ANIMAIS**

PATROCINADOR

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Julia da Costa Evangelista Tavares Mengarda, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ANEXO I

PROJETO BÁSICO documento SEI 23230683

ANEXO II

PROPOSTA documento SEI : 23184607



Documento assinado eletronicamente por **João Francisco Bade Wolf, Usuário Externo**, em 20/04/2023, às 11:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia da Costa Evangelista Tavares Mengarda, Secretário(a) Municipal**, em 20/04/2023, às 12:00, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **23268824** e o código CRC **4F1D8D9F**.

